



REGULAMENTO INTERNO DE LAR/ RESIDÊNCIA



Rua Palmira Bastos nº 11, Bairro da Esperança, Vale de Figueira
2695-799 São João da Talha

Concelho de Loures

Tel. - 968 923 110 - 211 818 122

ÍNDICE

CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES GERAIS

- NORMA I: NATUREZA, MISSÃO, VISÃO, VALORES, ESTRATÉGIA E POLÍTICA DE QUALIDADE
- NORMA II: ÂMBITO DE APLICAÇÃO
- NORMA III: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
- NORMA IV: OBJECTIVOS DO LAR/ RESIDÊNCIA
- NORMA V: OBJECTIVOS DO REGULAMENTO
- NORMA VI: SERVIÇOS PRESTADOS E ACTIVIDADES DESENVOLVIDAS

CAPÍTULO II: PROCESSO DE ADMISSÃO DOS RESIDENTES

- NORMA VII: CONDIÇÕES DE ADMISSÃO
- NORMA VIII: CRITÉRIOS DE ADMISSÃO DE CURTA E LONGA DURAÇÃO
- NORMA IX: CANDIDATURA / INSCRIÇÃO
- NORMA X: SELECÇÃO DA CANDIDATURA
- NORMA XI: ADMISSÃO
- NORMA XII: ACOLHIMENTO DOS NOVOS RESIDENTES
- NORMA XIII: PLANO INDIVIDUAL
- NORMA XIV: PROCESSO INDIVIDUAL

CAPÍTULO III: INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

- NORMA XV: INSTALAÇÕES
- NORMA XVI: FUNCIONAMENTO
- NORMA XVII: ENTRADA E SAÍDA DE VISITAS
- NORMA XVIII: PREÇÁRIO DE MENSALIDADES DE RESIDENTES SEM ACORDO DE COOPERAÇÃO
- NORMA XIX: TABELA DE COMPARTICIPAÇÕES MENSAS
- NORMA XX: PAGAMENTO DA MENSALIDADE E DA COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR MENSAL
- NORMA XXI: REFEIÇÕES / NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO
- NORMA XXII: SAÍDA DOS RESIDENTES
- NORMA XXIII: PASSEIOS OU DESLOCAÇÕES
- NORMA XXIV: QUADRO DE PESSOAL
- NORMA XXV: DIREÇÃO TÉCNICA

CAPÍTULO IV: DIREITOS E DEVERES

- NORMA XXVI: DIREITOS DOS RESIDENTES
- NORMA XXVII: DEVERES DOS RESIDENTES
- NORMA XXVIII: DIREITOS DA INSTITUIÇÃO
- NORMA XXIX: DEVERES DA INSTITUIÇÃO
- NORMA XXX: DEPÓSITO E GUARDA DOS BENS DOS RESIDENTES
- NORMA XXXI: INTERRUPÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CUIDADOS
- NORMA XXXII: LIVRO DE RECLAMAÇÕES

CAPÍTULO V: DISPOSIÇÕES FINAIS

- NORMA XXXIII: ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO
- NORMA XXXIV: SITUAÇÕES OMISSAS
- NORMA XXXV: FORO COMPETENTE
- NORMA XXXVI: ENTRADA EM VIGOR

SUBSCRITORES DO TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, na qualidade de residente, tomei conhecimento do presente Regulamento Interno e aceito as condições nele contidas, as quais considero, para todos os efeitos, cláusulas do contrato de prestação de serviços outorgado com a Instituição.

Data: ___/___/_____

Assinatura (conforme B.I. ou C.C.)

Eu, _____, na qualidade de responsável legal, tomei conhecimento do presente Regulamento Interno e aceito as condições nele contidas, as quais considero, para todos os efeitos, cláusulas do contrato de prestação de serviços outorgado com a Instituição.

Data: ___/___/_____

Assinatura (conforme B.I. ou C.C.)

Em representação da Instituição:

(Presidente do Conselho de Administração)

(Tesoureiro)

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS
NORMA XXXIII
ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO

1. Nos termos da legislação em vigor, a Instituição informa os residentes ou seus responsáveis legais de quaisquer alterações ao presente regulamento com a antecedência mínima de 30 dias à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato a que este assiste.
2. Estas alterações são comunicadas aos serviços competentes do Centro Distrital de Lisboa do Instituto de Segurança Social, I.P.

NORMA XXXIV
SITUAÇÕES OMISSAS

As omissões serão supridas pela Instituição, tendo em conta a legislação em vigor.

NORMA XXXV
FORO COMPETENTE

O foro competente para a resolução de eventuais litígios é o tribunal da Comarca de Loures.

NORMA XXXVI
ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento foi aprovado em reunião de Conselho de Administração da Cooperativa de Solidariedade Social Os Amigos de Sempre CRL, de 30 de Maio de 2017, e entra em vigor no dia 10 de julho de 2017.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
NORMA I

NATUREZA, MISSÃO, VISÃO, VALORES, ESTRATÉGIA E POLÍTICA DE QUALIDADE

1. A Cooperativa de Solidariedade Social Os Amigos de Sempre, CRL, equiparada a Instituição Particular de Solidariedade Social, conforme registo na Direcção Geral da Segurança Social, adiante designada por Instituição ou Cooperativa, teve origem num conjunto de amigos que decidiram organizar-se com a missão de construir uma resposta solidária para as questões da sua velhice e da exclusão social, animados da visão de que um mundo melhor é possível com a participação das pessoas na procura conjunta de soluções para os seus problemas.
2. O Lar/Residência do Polo Comunitário Os Amigos de Sempre – S. João da Talha, adiante designado por Lar/Residência, é uma resposta social criada pela Cooperativa.
3. O sonho levou a desenvolver a ideia de concretizar a obra de construção e funcionamento do Polo Comunitário Os Amigos de Sempre, com as respostas sociais Lar/Residência, Serviço de Apoio Domiciliário e Centro de Dia de idosos e Centro Comunitário / Voluntariado Social na Comunidade para apoio a jovens e famílias com dificuldades de inserção social.
4. A estratégia da Cooperativa consiste em dinamizar a participação das pessoas, fomentar recursos próprios, estabelecer parcerias e conceber processos em ordem a:
 - a) Assegurar o desenvolvimento progressivo e sustentado das respostas sociais;
 - b) Consolidar uma política de qualidade, expressa na excelência da prestação de serviços que respondam aos problemas e expectativas dos residentes e satisfaçam necessidades das pessoas e instituições envolvidas.
5. A missão da Cooperativa, a nível da comunidade, é de cooperação com as famílias e as instituições no apoio à prestação de cuidados, conforme os objectivos definidos no presente Regulamento.

NORMA II
ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1. O presente Regulamento aplica-se ao LAR/RESIDÊNCIA, com sede na Rua Palmira Bastos, nº 11, Bairro da Esperança (Vale de Figueira), 2695-799 São João da Talha, concelho de Loures. Está licenciado pela Câmara Municipal de Loures, licença de utilização n.º 493/2009 emitida em 18/11/2009 e tem o licenciamento de actividade emitido pelo Instituto da Segurança Social, IP, em 21/11/2009.
2. O Lar/Residência desenvolve actividades de alojamento colectivo para 44 residentes, de utilização de curta ou longa duração, para pessoas idosas ou outras em situação de maior risco de isolamento, perda de independência e ou autonomia.

NORMA III
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O Lar/Residência rege-se pela legislação em vigor em matéria de cooperação e de normas de licenciamento e funcionamento, bem como pelo Protocolo de Cooperação celebrado ao abrigo do art. 4º, nº 2 do Estatuto das IPSS e pelo Contrato Colectivo de Trabalho celebrado entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade e Associações Sindicais.

NORMA IV
OBJECTIVOS DO LAR/RESIDÊNCIA

1. Proporcionar serviços permanentes e adequados à problemática biopsicossocial das pessoas idosas;
2. Contribuir para a estimulação de um processo de envelhecimento ativo;
3. Criar condições que permitam preservar e incentivar a relação intrafamiliar;
4. Potenciar a integração social.

NORMA V
OBJECTIVOS DO REGULAMENTO

1. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do estabelecimento.
2. Promover o respeito pelos direitos do cliente e demais interessados.
3. Promover a participação ativa dos clientes ou seus responsáveis legais ao nível da gestão das respostas sociais.

NORMA VI
SERVIÇOS PRESTADOS E ACTIVIDADES DESENVOLVIDAS

1. O Lar/Residência assegura designadamente:
 - a) Alojamento em quarto individual ou duplo, com casa de banho privativa;
 - b) Alimentação, envolvendo o fornecimento de pequeno-almoço, almoço, lanche, jantar e ceia, com ementas de dieta especial quando prescritas;
 - c) Apoio em actividades da vida diária de acordo com a situação de dependência: prestar cuidados de higiene pessoal, administrar medicação, acompanhar no uso de instalações sanitárias, apoiar a toma de alimentação, ajudar a vestir e a calçar ou apoio na mobilidade;
 - d) Apoio psicossocial;
 - e) Animação sociocultural com actividades físicas, cognitivas, de expressão e comunicação, plásticas, socioculturais, lúdicas e espirituais, visando estimular capacidades de cada pessoa e trabalhar as suas funções motoras e mentais.
 - f) Apoio médico de clínica geral e cuidados de enfermagem na administração dos medicamentos e tratamentos prescritos, bem como actuação em situações de emergência/SOS;
 - g) Reabilitação psicomotora que contribua para retardar o envelhecimento progressivo e promover a autonomia e qualidade de vida do residente e familiares;
 - h) Tratamento de roupas de quarto e dos residentes;
 - i) Cuidados de limpeza e higienização dos espaços e utensílios;
2. As actividades referidas no número 1 são desenvolvidas de acordo com o Plano Individual e estão incluídas na mensalidade/participação, conforme o grau de dependência do cliente.

CAPITULO II
PROCESSO DE ADMISSÃO DOS RESIDENTES

NORMA VII
CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

1. Ter idade igual ou superior a 60 anos, ou com idade inferior se encontre em risco de isolamento.
2. Não sofrer de doença infecto-contagiosa ou do foro psiquiátrico, que prejudique o bom funcionamento da resposta social.
3. Ter manifestado livre vontade em ser admitido e, em situação de incapacidade de expressão dessa vontade, o pedido de admissão ser formulado por Responsável Legal (familiar, amigo ou representante designado por sentença judicial) – Pessoa que se responsabiliza pelas obrigações decorrentes da estadia do residente no Lar/Residência.

6. À Instituição é reservado o direito de rescisão do contrato de prestação de serviços, sempre que o residente, grave ou reiteradamente, viole as regras constantes do presente Regulamento, nomeadamente, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, o seu relacionamento com terceiros e a imagem do próprio Polo Comunitário.
7. A rescisão do contrato é da competência do Conselho de Administração da Instituição, sob proposta da Direção Técnica, após prévia audição do residente e/ou do Responsável Legal.
8. A rescisão do contrato de um residente cooperador beneficiário de alojamento é sujeita a decisão nos termos do Regulamento da Cooperativa.

NORMA XXIX
DEVERES DA INSTITUIÇÃO

1. Garantir a qualidade dos serviços contratualizados.
2. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno do Lar/Residência.
3. No caso de morte do residente, a Instituição comunicará, logo que possível, ao Responsável Legal e à família, para que tomem as providências necessárias. Todas as diligências e custos inerentes ao serviço fúnebre são da responsabilidade do Responsável Legal que fará cumprir a carta de última vontade do residente.

NORMA XXX
DEPÓSITO E GUARDA DOS BENS DOS RESIDENTES

A Instituição não se responsabiliza pela perda ou extravio de objectos e valores do residente, designadamente dinheiro e ouro.

NORMA XXXI
INTERRUPÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CUIDADOS POR INICIATIVA DO RESIDENTE

1. Haverá lugar a uma redução de 10% na comparticipação familiar de residente abrangido por Acordo de Cooperação quando o período de ausência, devidamente justificado, seja igual ou superior a 15 dias seguidos.
2. Para os residentes não abrangidos por Acordo de Cooperação, no caso de ausências, previamente justificadas, haverá uma redução da mensalidade, correspondente ao valor das refeições não consumidas.
3. A não renovação do contrato por qualquer dos outorgantes ou a desistência por iniciativa do residente, deve ser comunicada com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data de termo do contrato ou da efectivação da desistência.

NORMA XXXII
LIVRO DE RECLAMAÇÕES

1. O Lar/Residência possui Livro de Reclamações, que poderá ser solicitado na Secretaria.
2. As reclamações e sugestões podem ser também apresentadas à Directora Técnica.
3. A Instituição dispõe ainda de outros procedimentos documentados para recolha e tratamento de reclamações e sugestões.

NORMA XXIV
QUADRO DE PESSOAL

O quadro de pessoal do Polo Comunitário encontra-se afixado em local visível, contendo a informação definida na legislação em vigor.

NORMA XXV
DIREÇÃO TÉCNICA

A Direcção do Polo Comunitário, hierarquicamente dependente do Conselho de Administração da Instituição, compete a uma Diretora Técnica, nos termos da legislação em vigor, cujo nome se encontra afixado em local visível do Polo Comunitário.

CAPITULO IV
DIREITOS E DEVERES
NORMA XXVI
DIREITOS DOS RESIDENTES

1. Obter a prestação dos serviços e cuidados necessários à garantia do seu bem-estar físico e psíquico e qualidade de vida adequada.
2. Ser informado das normas e regulamentos vigentes e ouvido nas decisões que lhe digam respeito.
3. Ver respeitada a sua identidade e privacidade.
4. Ser tratado com respeito pelos outros residentes e colaboradores da Instituição.
5. Organizar o espaço do seu quarto com os objectos pessoais previamente autorizados.
6. Participar nas actividades da Instituição de acordo com as suas possibilidades e interesses.
7. Apresentar reclamações à Directora Técnica do Polo Comunitário e do Conselho de Administração da Instituição.
8. Rescindir o contrato de prestação de serviços com a Instituição.

NORMA XXVII
DEVERES DOS RESIDENTES

1. Cumprir as regras expressas no Regulamento Interno que aceitou no acto de admissão.
2. Respeitar os outros residentes, funcionários, colaboradores e dirigentes do Polo Comunitário.
3. Esforçar-se por criar um ambiente agradável, dinâmico e harmonioso, colaborando na medida das suas possibilidades para o bom funcionamento do Polo Comunitário.

NORMA XXVIII
DIREITOS DA INSTITUIÇÃO

1. Exigir que os seus colaboradores e dirigentes sejam tratados com respeito e dignidade.
2. Cumprir o contrato de prestação de serviços acordado com o residente.
3. Exigir respeito pelo seu património.
4. Providenciar a informação e actualização de dados da situação socioeconómica e familiar dos residentes abrangidos por Acordo de Cooperação e proceder à adequada revisão das participações, nos termos do presente Regulamento.
5. À Instituição é reservado o direito de rescisão do contrato de prestação de serviços, sempre que o residente, grave ou reiteradamente, viole as regras constantes do presente Regulamento, nomeadamente, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, o seu relacionamento com terceiros e a imagem do próprio Polo Comunitário.

4. A Instituição não se responsabiliza por eventuais danos pessoais de qualquer natureza decorrentes ou conexos com a idade ou o estado de saúde física e mental dos residentes.

NORMA VIII
CRITÉRIOS DE ADMISSÃO DE CURTA E LONGA DURAÇÃO

1. Membro da Cooperativa de Solidariedade Social Os Amigos de Sempre CRL, ou outros candidatos, nos termos do Regulamento da Cooperativa.
2. Pessoa directamente indicada pelos serviços competentes do Centro Distrital de Lisboa da Segurança Social para preencher os respectivos lugares disponibilizados pela Instituição nos termos do Regulamento da Cooperativa.
3. Os familiares ou responsáveis pelo pedido de admissão assumem também as seguintes responsabilidades:
 - a) Acompanhar e apoiar o residente durante a estadia no Lar/Residência;
 - b) Prover aos pagamentos das participações e mensalidades devidas;
 - c) Providenciar pela recepção do residente em caso de inadaptação, cessação ou suspensão a qualquer título do respectivo contrato de prestação de serviços pelo Lar/Residência.

NORMA IX
CANDIDATURA / INSCRIÇÃO

1. Para efeitos de admissão, o candidato deverá proceder ao preenchimento de uma Ficha de Inscrição, no caso de candidatos abrangidos por Acordo de Cooperação, a mesma deverá ser acompanhada de cópia dos seguintes documentos:
 - a) Documentos comprovativos adequados e credíveis dos rendimentos do candidato (declaração de IRS/IRC, declaração relativa às pensões e outros, conforme aplicável);
 - b) Documentos comprovativos adequados e credíveis dos rendimentos dos membros do agregado familiar onde o candidato habita (declaração de IRS/IRC, recibo de vencimento, declaração relativa às pensões e outros, conforme aplicável), caso os rendimentos do candidato sejam insuficientes para pagar a sua estadia no Lar/Residência;
 - c) Documentos comprovativos das despesas fixas do residente, conforme normativo aplicável;
 - d) Documentos comprovativos das despesas fixas dos membros do agregado familiar, conforme normativo aplicável, caso tenham sido indicados os rendimentos do agregado familiar previsto na alínea b);
2. Ao candidato e acompanhantes é proporcionada visita guiada às instalações.

NORMA X
SELECÇÃO DA CANDIDATURA

1. Para a selecção da candidatura será realizada uma entrevista de Avaliação Inicial no Polo Comunitário, por Técnico/a qualificado/a. Para o efeito, o candidato deverá entregar cópia dos seguintes documentos:
 - a) Bilhete de Identidade/ Cartão de Cidadão do candidato e do Responsável Legal;
 - b) Cartão de contribuinte fiscal do candidato e do Responsável Legal;

REGULAMENTO INTERNO DE LAR/ RESIDÊNCIA

POLO COMUNITÁRIO OS AMIGOS DE SEMPRE – S. JOÃO DA TALHA

- c) Cartão de Beneficiário da Segurança Social do candidato, quando necessário;
 - d) Cartão do Serviço Nacional de Saúde e/ou de subsistemas a que o candidato pertença;
 - e) Boletim de vacinas;
 - f) Declaração médica de que não sofre de doença infecto-contagiosa ou do foro psiquiátrico, que prejudique o bom funcionamento da resposta social, acompanhada de relatório médico actualizado, comprovativo da situação clínica do candidato, plano terapêutico, prescrições médicas, medicamentosa e de dieta, registo de outros elementos de diagnóstico e de cuidados de enfermagem, alergias e contra-indicação clínica de saídas do Polo Comunitário;
 - g) Identificação do profissional de saúde de referência do candidato e respectivos contactos em caso de emergência;
 - h) Identificação, endereços e contactos do Responsável Legal;
 - i) Identificação, endereços e contactos de outras pessoas de referência do residente;
 - j) Declaração assinada pelo candidato e/ou pelo Responsável Legal, em como autoriza a informatização dos dados pessoais para efeitos de elaboração do processo do residente;
 - k) Em situações especiais pode ser solicitada a certidão da sentença judicial que regule a representação legal da pessoa.
2. No caso de parecer favorável, a pessoa é informada no ato da inscrição, onde se declara poder vir a usufruir dos serviços prestados pelo Lar/Residência e atribui-se o número em lista de espera.
 3. Caso a decisão não seja favorável a pessoa é informada no ato da inscrição, com a respetiva justificação, podendo o técnico disponibilizar informação aos candidatos de alternativas existentes na comunidade e estabelecer contactos se possível, de forma a proporcionar a obtenção de resposta.
 4. Na admissão dos candidatos e gestão das vagas, será tido em conta o previsto na Norma VIII, o equilíbrio decorrente da sustentabilidade do Lar/Residência e a satisfação de necessidades sociais verificada através de avaliação socioeconómica e familiar.
 5. Quando não seja possível proceder à admissão e a situação o justificar, a Direcção Técnica do Polo Comunitário disponibilizará aos candidatos informação de alternativas existentes na comunidade e estabelecerá contactos, se possível, de forma a proporcionar a obtenção de resposta.

NORMA XI ADMISSÃO

1. É competente para decidir a admissão o Conselho de Administração da Instituição, mediante parecer do/a Director/a Técnico/a.
2. Da decisão será dado conhecimento à pessoa até 5 dias úteis após a data de apresentação da candidatura.
3. No acto de admissão, é celebrado por escrito um Contrato de Prestação de Serviços entre o residente e/ou Responsável Legal e a Instituição, realizada uma entrevista de Avaliação Diagnóstica por Técnico/a qualificado/a, elaborada uma Lista de Pertences de uso pessoal que o residente ou pessoa próxima se responsabiliza a fornecer e constituído o Processo Individual.

REGULAMENTO INTERNO DE LAR/ RESIDÊNCIA

POLO COMUNITÁRIO OS AMIGOS DE SEMPRE – S. JOÃO DA TALHA

NORMA XX

PAGAMENTO DA MENSALIDADE E DA COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR MENSAL

1. O pagamento da mensalidade e da comparticipação familiar, incluindo todas as despesas que venha a contrair com os serviços prestados não incluídos na mensalidade/comparticipação, é efectuado do dia 1 ao dia 10 do mês a que se refere na Secretaria, em dinheiro, terminal multibanco, cheque ou transferência bancária;
O primeiro pagamento será efectuado no acto da celebração do contrato de admissão no Lar/Residência.
Sempre que a admissão se realize depois do dia 1 de cada mês, o pagamento da mensalidade ou da comparticipação familiar será proporcional ao respetivo valor.
No caso de cessação de contrato, o valor da mensalidade ou comparticipação familiar mensal a cobrar será proporcional aos dias de prestação de serviços.
2. O não pagamento da mensalidade no prazo fixado, implica o pagamento de um acréscimo, correspondente a 10%.
Perante a ausência de pagamento superior a 60 dias e após análise do caso, sempre que possível com o Responsável Legal do residente, a Direcção da Instituição poderá determinar a rescisão do contrato e a correspondente suspensão da permanência do residente.
A rescisão do contrato não iliba o residente e/ou o Responsável Legal do pagamento da dívida, accionando a Instituição, se necessário, os meios legais para o efeito.

NORMA XXI

REFEIÇÕES / NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO

1. As refeições diárias são servidas, regra geral, na Sala de Refeições, excepto a ceia.
2. Em situações especiais, devidamente justificadas, as refeições poderão ser servidas no quarto.
3. A ementa semanal e os horários das refeições encontram-se afixados em local visível do Polo Comunitário e na Sala de Refeições.
4. As dietas, sempre que prescritas pelo médico, são de cumprimento obrigatório.

NORMA XXII

SAÍDA DOS RESIDENTES

1. As saídas do Lar/Residência são livres, com excepção:
 - a) Da existência de contra-indicação clínica;
 - b) Sempre que a saída possa representar risco ou perigo para a sua segurança pessoal, só poderá sair quando acompanhado por um outro residente autónomo, representante legal, familiar, amigo ou um voluntário da Instituição.
2. Quando o residente se ausentar do Lar/Residência deverá informar a Directora Técnica ou quem a substitua:
 - a) Da sua comparência/não comparência às refeições e ou actividades programadas;
 - b) Do horário previsto da sua ausência e número de telefone para contacto.

NORMA XXIII

PASSEIOS OU DESLOCAÇÕES

1. Os passeios ou deslocações em grupo que a Direcção Técnica do Polo Comunitário organizar poderão ser gratuitos. Sempre que tal não seja possível, os residentes que participem na actividade custearão a totalidade ou parte da respectiva despesa.
2. O Responsável Legal que não autorize a saída do mesmo em passeios, deverá comunicar esse facto, por escrito, à Direcção Técnica do Polo Comunitário.
Caso não haja tal comunicação explícita, considerar-se-á que o residente pode participar em todos os passeios e deslocações que a Instituição organizar.
3. Durante os passeios e deslocações, os residentes são sempre acompanhados por pessoal da Instituição, que não será responsável por perdas e danos ocorridos aos residentes.

NORMA XIX

TABELA DE COMPARTICIPAÇÕES MENSAIS

1. O cálculo e a actualização das comparticipações familiares do residente abrangido por acordo de cooperação com a Segurança Social são feitos em conformidade com o Protocolo de Cooperação e o Regulamento das Comparticipações Familiares devidas pela utilização dos serviços e equipamentos das Instituições Particulares de Solidariedade Social em vigor.
2. A comparticipação familiar mensal no Lar/Residência determina-se pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento *per capita* do agregado familiar, variável de acordo com o grau de dependência do residente:
 - a) 75% do rendimento *per capita*, se for pessoa autónoma;
 - b) Até 90% do rendimento *per capita* no caso de pessoa dependente que não possa praticar com autonomia os actos indispensáveis à satisfação das necessidades humanas básicas, ou necessitada de cuidados específicos com carácter permanente;
 - c) 90% na situação de dependência 1º grau, se o residente estiver a receber o respectivo complemento, ou quando no momento da admissão não esteja a receber esse complemento, mas já tenha sido requerida ou venha a ser efectuada nessa altura;
 - d) Não havendo lugar à atribuição do complemento por dependência de 1º grau, a percentagem deve ser ajustada de imediato em conformidade entre 76% a 89% do rendimento *per capita*.
3. A definição, rendimentos e despesas fixas do agregado familiar e o cálculo para apuramento do seu rendimento *per capita* mensal, são descritas no regulamento das comparticipações familiares devidas pela utilização dos serviços e equipamentos sociais das IPSS, da Segurança Social.
4. Para os residentes abrangidos por Acordo de Cooperação, cuja vaga seja preenchida pela Instituição, o somatório de todas as comparticipações (residente, Segurança Social e familiar, num período de referência anual, não pode exceder o produto do Valor de Referência em vigor, pelo número total de residentes com Acordo de Cooperação, acrescido de 15%.
 - a) À comparticipação familiar apurada nos termos das normas aplicáveis pode acrescer uma comparticipação dos descendentes ou familiares;
 - b) Para efeitos da determinação da comparticipação dos descendentes e outros familiares, é considerado a capacidade económica de cada agregado familiar, sendo o montante apurado acordado entre as partes interessadas, mediante outorga de acordo escrito e com emissão do respetivo recibo de forma individualizada.
5. A tabela de comparticipação da Segurança Social está afixada em local visível do Polo Comunitário.
6. Nos casos em que não seja apresentada documentação comprovativa dos rendimentos a Instituição tem legitimidade de aplicar a comparticipação máxima relativa ao residente.
7. Podem ser solicitados documentos originais que comprovem os dados indicados, sendo que a prestação de falsas declarações implica o pagamento de todas as quantias que forem devidas e constitui motivo para rescisão imediata do contrato e, conseqüentemente, de saída do residente da Instituição.

- a) O contrato e o presente Regulamento serão assinados por ambas as partes em duplicado, sendo um exemplar entregue ao residente ou responsável pela sua admissão e o outro arquivado no Processo Individual.
4. O/A Técnico/a responsável pela integração do residente procede à elaboração do Programa de Acolhimento Inicial.
5. Em situações de urgência, a admissão será efectuada a título provisório com autorização do Conselho de Administração da Instituição sob parecer do/a Director/a Técnico/a, tendo o processo tramitação idêntico às restantes situações.

NORMA XII

ACOLHIMENTO DOS NOVOS RESIDENTES

1. No período de acolhimento inicial dos novos residentes, os primeiros serviços serão geridos, adequados e monitorizados, sendo prestados esclarecimentos em caso de necessidade e avaliadas as reacções do residente.
2. No período de acolhimento de carácter experimental dos novos residentes serão geridos, adequados e monitorizados os primeiros serviços, sendo prestados esclarecimentos em caso de necessidade e avaliadas as reacções do residente.
3. Após 30 dias é elaborado o relatório final sobre o processo de integração e adaptação do residente, que será posteriormente arquivado no Processo Individual.
4. No caso de inadaptação do residente deve ser realizada uma avaliação do programa de acolhimento e estabelecidos novos objetivos de intervenção. Se a inadaptação persistir, é dada a possibilidade ao cliente e à instituição de rescindir o contrato no final do período de acolhimento experimental.

NORMA XIII

PLANO INDIVIDUAL

No final do Programa de Acolhimento Inicial, havendo adaptação do cliente, procede-se à elaboração do Plano Individual, com avaliação semestral.

NORMA XIV
PROCESSO INDIVIDUAL

1. O Processo Individual é constituído por um conjunto de documentos, nomeadamente:
 - a) Ficha de Inscrição, contendo os respectivos dados de identificação e sociais;
 - b) Os documentos previstos nas Normas IX e X;
 - c) Contrato de Prestação de Serviços;
 - d) Fichas de Avaliação Inicial e de Avaliação Diagnóstica;
 - e) Resultado do Programa de Acolhimento Inicial;
 - f) Plano Individual de Intervenção e respectivas revisões, monitorizações e avaliações;
 - g) Registos de prestação de serviços, participação em actividades; ocorrências de situações anómalas;

- h) Registo da cessação do contrato, com a data e o motivo da cessação, anexando os documentos comprovativos.
- 2. O Processo Individual é arquivado no Polo Comunitário, em local próprio e de fácil acesso à Direcção Técnica e serviços administrativos, em condições que garantem a sua privacidade e confidencialidade.
- 3. Cada processo individual é actualizado permanentemente.
- 4. O residente e/ou Responsável Legal tem acesso à informação constante no processo individual.

CAPÍTULO III
INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO
NORMA XV
INSTALAÇÕES

- 1. O Lar/Residência tem instalações próprias compostas pelas seguintes áreas físicas, específicas e comuns, com o Serviço de Apoio Domiciliário e o Centro de Dia:
 - 2. Áreas específicas da Residência:
 - a) 19 Quartos duplos e 6 quartos individuais, com casa de banho privativa;
 - b) Salas de estar com copa, por cada núcleo de quartos;
 - c) Rouparia por piso;
 - d) Armários de arrumo por piso;
 - e) Sala de banho ajudado, por piso;
 - f) Zona de sujos, por piso;
 - g) Gabinete de apoio (vigilante nocturno), por piso;
 - h) Varandas dos pisos de quarto permitindo a evacuação rápida dos quartos.
 - 3. Áreas comuns ao Lar/Residência, SAD e Centro de Dia:
 - a) Área de acesso – átrio;
 - b) Área da direcção e serviços administrativos;
 - c) Área das instalações para o pessoal;
 - d) Área de convívio e de actividades, bem como a sala de refeições e espaço de recolhimento;
 - e) Área de serviços (cozinha e copas, lavandaria e áreas diversas);
 - f) Área de saúde e higiene;
 - g) Arrecadações gerais.

NORMA XVI
FUNCIONAMENTO

- 1. O Lar/Residência funciona 24 horas por dia, durante todo o ano.
- 2. A distribuição dos residentes pelos quartos é da competência do/a Director/a Técnico/a do Polo Comunitário, sob supervisão do Conselho de Administração da Instituição, tendo em conta, sempre que possível, afinidades entre os residentes.
- 3. A transferência para outro quarto poderá ser feita em caso de dificuldade de relacionamento com o companheiro de alojamento, de alteração do estado civil ou da sua condição clínica, ou ainda por razões de organização interna.

NORMA XVII
ENTRADA E SAÍDA DE VISITAS

As visitas são diárias, de acordo com o horário afixado e desde que não prejudiquem o bom funcionamento do Polo Comunitário. As visitas nos quartos não são permitidas, exceto em quarto individual ou residente acamado.

NORMA XVIII
PREÇÁRIO DE MENSALIDADES DE RESIDENTES SEM ACORDO DE COOPERAÇÃO

- 1. A sustentabilidade financeira do funcionamento do Lar/Residência é suportada pelos resultados da prestação de serviços aos seus residentes.
- 2. O preçário será estabelecido conforme o Protocolo de Cooperação em vigor e o Regulamento da Cooperativa, é sujeito a revisão e actualização no início de cada ano civil e está afixado em local visível do Polo Comunitário.
 - a) O montante da mensalidade base será ainda alterado quando as condições do estado de saúde do residente se alterem, designadamente mudança do seu quadro de dependência, até ao montante em vigor da mensalidade de residente independente ou de residente dependente, com efeito imediato a partir do mês seguinte daquele em que essa alteração ocorra;
 - b) A mensalidade base do residente não engloba as despesas que venha a contrair com os serviços prestados não incluídos.
- 3. Ao residente com alojamento em quarto individual, por opção própria, será cobrado um acréscimo na mensalidade, até 20% da mensalidade estipulada para o residente cooperador.
- 4. Consideram-se incluídos na mensalidade os serviços constantes na Norma VI do presente Regulamento.
- 5. Consideram-se excluídos da mensalidade os seguintes serviços:
 - a) Medicamentos; Artigos de higiene pessoal, nomeadamente fraldas;
 - b) Material de enfermagem; Ajudas técnicas de uso pessoal; Ambulância;
 - c) Consultas médicas, meios de diagnóstico, hospitalização, cirurgias, cuidados de enfermagem de especialidade e de fisioterapia prestados por técnicos exteriores ao Polo;
 - d) Custos de pessoal e despesas com transportes e alimentação sempre que necessário, no acompanhamento de residente por colaboradora da Instituição em deslocações a serviços de saúde, consultas e exames clínicos;
 - e) Serviços de estética, incluindo os de cabeleireiro e pedicura;
 - f) Assistência religiosa solicitada pelo residente ou representante legal;
 - g) Comunicações telefónicas realizadas pelo residente ou ao seu serviço;
 - h) Limpeza a seco de roupas pessoais;
 - i) Seguros relativos a objectos de valor.
- 8. Os residentes poderão beneficiar dos serviços referidos no número anterior, mediante pagamento dos respectivos custos, salvo se forem prestados como apoio psicossocial gratuito, por voluntários ou por outras instituições.